



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1 - Locação de um veículo destinado a atender as necessidades da Câmara municipal de Alagoinha-PB, conforme detalhado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT/ MESES	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
1	Locação de um veículo tipo pick-up caminhonete, cabine dupla, ano/modelo mínimo 2022, motor com no mínimo 107cv, movido a Álcool/Gasolina, 04 (quatro) portas, Câmbio manual, completo com ar condicionado, vidros e trava elétricos, direção hidráulica, alarme, capacidade 05 Passageiros com seguro total e km livre, para ficar à disposição da Câmara municipal de Alagoinha/PB.  <b>Responsabilidade:</b> CONTRATADO: Manutenção preventiva/corretiva, reposição de peças, Seguro e Regularidade fiscal do veículo (CRLV).	12	4000,00	48.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 48.000,00</b>

### 1.2. Legislação:

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Alagoinha, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1 O veículo será utilizado para atender as demandas da Câmara Municipal, em face do deslocamento do vereador presidente no desenvolvimento das atividades administrativas e corriqueiras do Poder Legislativo.

### 3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Câmara Municipal de Mulungu, observando o disposto no art. 141 da Lei Federal n.º 14.133/21.

3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

3.2.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3 - O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**

---

9.4 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

#### **4. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO**

---

O veículo deverá ser entregue em até 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura do Contrato, para início da prestação dos serviços.

#### **5. PRAZO CONTRATUAL**

---

5.1 A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência 31/12/2024, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

#### **6. DA PESQUISA DE PREÇOS**

---

6.1 Para dar início ao presente processo administrativo, a Administração procedeu à cotação de preços com prestadores de serviços do ramo obtendo o menor valor para contratação:

**Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

#### **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

7.1 As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo: 01.01-CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – 01.031.0001.2001-MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - 3.3.90.36.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA - 3.3.90.39.00.00-OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA.

#### **8. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS:**

---

8.1 Visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no Diário Oficial do Município e/ou site oficial aviso



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**

---

de dispensa, este termo de referência, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas possam, no prazo de 03 (três) dias úteis possam apresentar suas propostas orçamentárias.

Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendem aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

## **9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

---

9.1 As propostas poderão ser encaminhadas ao Setor de Licitação através do e-mail [cpl.camaradealagoinha2023@gmail.com](mailto:cpl.camaradealagoinha2023@gmail.com) ou entregues pessoalmente mediante protocolo.

## **10. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:**

---

### **10.1 PARA PESSOA JURÍDICA:**

#### **a) HABILITAÇÃO JURÍDICA**

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **b) REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) emitido em até 60(sessenta) dias anterior a data da abertura dos envelopes;

Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.

Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Prova de Regularidade através da apresentação de certidão negativa da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho conforme dispõe o art. 3º da Lei 12.440/2011.

#### **c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não conste prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos últimos 90 (noventa) dias antes da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital.

Caso a referida certidão não abranja o Processo Judicial Eletrônico, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica/física, deverá a empresa licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeira também através desta certidão, pois a mesma abrange os processos judiciais eletrônicos;



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**

---

**10.2 PARA PESSOA FÍSICA:**

a) **HABILITAÇÃO JURÍDICA:** a documentação relativa à Regularidade Jurídica consiste em: Registro Geral (RG) e Comprovante de residência.

b) **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:** A documentação relativa à Regularidade Fiscal e trabalhista consiste em:

Cadastro de Pessoa Física (CPF),

Certidão conjunta de Quitação de Tributos e **Contribuições Federais**, administrados pela **Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda**, do domicílio ou da sede da Licitante, com validade na data de apresentação e abertura dos envelopes.

Certidão Negativa de Débito com a **Fazenda Municipal**, inclusive de Dívida Ativa, abrangendo todos os tributos administrados pelo município, mediante apresentação de Certidões expedidas por Órgãos Municipais competentes, do domicílio ou sede da Licitante.

Certidão Negativa de Débito com a **Fazenda Estadual**, inclusive de Dívida Ativa, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante apresentação de certidões expedidas por Órgãos Estaduais competentes, do domicílio ou sede da Licitante.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

---

O Contratado, obriga-se a:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações da proposta e seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

As despesas de manutenção preventiva e corretiva do veículo, como, oficina, pneus, peças de reposição, regularidade fiscal do veículo e seguros, serão de responsabilidade do CONTRATADO.

Quando o veículo contratado estiver em manutenção deverá o contratado disponibilizar outro veículo do mesmo tipo e nas mesmas condições em até (24 horas) após a notificação, sob pena de serem descontados no pagamento os dias que não foi prestado o serviço.

**12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

---



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**

---

A Contratante obriga-se a:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Emitir requisição de ordem de serviços, através do servidor responsável.

Arcar com as despesas de combustível, condutor e franquia do seguro em caso de sinistro, desde que seja exclusivamente por culpa do condutor do contratante.

### **13.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

---

13.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

13.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

13.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

### **14.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

---

14.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

15.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**

---

referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

15.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **16. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

---

16.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Alagoinha, 05 de janeiro de 2024.

**JERFFERSON DANIEL DE LIMA SILVA**  
Presidente da Câmara